relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 08, da Quadra RT-08, situado na Rua 08, integrante do Loteamento "BAIRRO SÃO JOÃO" neste município Araguaína-TO.
Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 082/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 08, da Quadra RT-08, situado na Rua 08, integrante do Loteamento "BAIRRO SÃO JOÃO" neste município Araguaína-TO.
Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.
Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO, 30 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir a Retificação do extrato do Termo de Credenciamento de Serviços nº 055/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.134 de 09 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1° - Fica retificado o extrato do Termo de Credenciamento de Serviços nº 055/2022, publicado no Diário Oficial do Município n°3124 de 25 de setembro de 2024, nos seguintes termos:

LEIA SE:

Art. 1° - Fica retificado o extrato do Termo de Credenciamento de Serviços nº 055/2024, publicado no Diário Oficial do Município n°3124 de 25 de setembro de 2024, nos seguintes termos:

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 11 de outubro 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 035/2024
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 10 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 2.173 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 011. XXX. XXX-09, no cargo de vigilante, regido pela Lei nº 1.323, de 20-09-1993 Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína, em acordo ao que rege o Art. 3 § 1º da LC 116/2022 C/C ART. 10§ 1º, II DA EC Nº 103/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 036/2024
PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 11 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,